

A

PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA

AO PREGOEIRO

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023

Folhas nº 649
Processo nº 394
Rubrica nº [assinatura]

INOVE CURSOS E TREINAMENTOS ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ n. 47.011.871/0001-74, com sede na PROJETADA 01 ANDAR TERREO na cidade de PROJETADA 01 ANDAR TERREO, Nº 65 - AEROPORTO SALA 02, CEP nº 65300970, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do HABILITAÇÃO da empresa ANA K. M. BARROS LTDA, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, bem como o disposto no Art. 191 da Nova Lei de Licitações, o prazos e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Dessa forma, tendo em vista que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão que ocorreu em 27/11/2023.

Conforme consignado na Ata da sessão do pregão realizada em 22/11/2023, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que ANA K. M. BARROS LTDA, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

Folhas nº 950
Processo nº 396
Publicação nº 4

DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA ANA K. M. BARROS LTDA

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta, vejamos.

O edital previu claramente que:

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 7.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Ocorre que a empresa apresentou apenas os valores indicados de forma genérica. Não houve programação de custo de viagens, traslado, contratação. Além disso, não foi informado: 1) COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO (SALÁRIO, ADICIONAIS, HORAS EXTRAS); 2) BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS. 3) INSUMOS INDIRETOS (UNIFORMES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS); 4) ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (INSS, 13º SALÁRIO, FÉRIAS, ETC.) 5) CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.

Tal documento NÃO é hábil para comprovar a COMPOSIÇÃO DE

Folhas nº 951
 Processo nº 391
 Rubrica nº 0

CUSTO exigida pelo edital, de forma que não atende os objetivos traçados pela Administração Pública. Veja que a composição do lote é rasa, imprecisa e imperiosa:

MATERIAIS

Cabeleireiro Básico / Maquiagem / Depilação / Unhas em gel na tips/ Manicure e Pedicure/ Designer de Sobrancelhas	Valor Und	Qde	Valor Total
Cabeleireiro Básico			
Material Kit Aluno secador de cabelo, escova, chapinha, tesoura para corte fio laser, pente	350,00	20	7.000,00
Hora Aula	25,00	40	1.000,00
Hospedagem	250,00	14	3.500,00
Transporte e Locomoção	875,00	4	3.500,00
Refeição	92,85	14	1.300,00
Certificado	160,00	20	3.200,00
kit suporte em sala , Hidratação, nutrição, reconstrução, relaxamento, lavatorio	100,00	20	2.000,00
Contribuições Sociais (FGTS 8%)			80,00
SUB-Total			21.580,00
Maquiagem			
Material Kit Aluno pincel base, pincel contorno, pincel esfumado, pincel de precisão, batom, delineado, blush, cola de cílios	350,00	20	10.600,15
Hora aula	25,00	60	1.500,00
Hospedagem	250,00	21	5.250,00
Transporte e Locomoção	875,00	4	3.500,00
Refeição	92,85	21	1.949,85
Certificado	160,00	20	3.200,00
kit suporte em sala esponja base, bruma fixadora, tônico, anel ruby rose, paleta de sombra, paleta iluminador, pó compacto	100,00	20	2.000,00
Contribuições Sociais (FGTS 8%)			120,00
SUB-Total			28.120,00
Depilação			
Material Kit Aluno Adtrigente, gel calmante, cera rollon, hidratante removedor, argila, esfoliante	350,00	20	7.000,00
Hora Aula	25,00	80	2.000,00
Hospedagem	150,00	21	3.150,00
Transporte e Locomoção	875,00	4	3.500,00
Refeição	92,85	21	1.949,85
Certificado	160,00	20	3.200,00
kit suporte em sala Cera em barra, panela eletrica, folhas depilatoria, palitos de madeira, removedor	50,00	20	1.000,00
Contribuições Sociais (FGTS 8%)			160,00
SUB-Total			21.959,85

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua **INABILITAÇÃO**, conforme precedentes sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve

ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições. 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da empresa ** com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa **, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas ***. 3. **O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666 /93.** AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AJUSTE DE PLANILHA. REDUÇÃO DO PREÇO OFERTADO NO ITEM. NULIDADE. CARACTERIZADA. 1. O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação. 2. De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Da mesma forma, disciplina o pregão revisto na Lei nº 10.520/2002, modalidade de licitação, em relação a qual se aplicam subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93. **Não basta, pois, obter-se a proposta mais vantajosa para a administração, devendo-se, na verdade, garantir a efetiva igualdade de condições entre os licitantes e o respeito às demais regras e princípios jurídicos, em especial aqueles que orientam as ações da Administração.** 3. A alteração das cotações de itens individuais em pregão eletrônico visando o ajuste do valor total configura conduta inaceitável em pregões cujo o valor global é formado pelos lances individuais de cada item, pois confere vantagem indevida ao licitante que trabalha os lances de todos os

itens sem a pressão dos concorrentes (seja por estarem muito acima ou muito abaixo do preço de mercado) e implica em desvantagem para as outras licitantes, frustrando os princípios norteadores das licitações públicas, além de aumentar o risco de ocorrência de jogo de planilha.4. (...) (TRF4, AC 5049112-45.2017.4.04.7100, Relator(a): LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, QUARTA TURMA, Julgado em: 19/09/2018, Publicado em: 21/09/2018)

Afinal, se a empresa não concordasse com a exigência editalícia, caberia a ela realizar a impugnação ao edital previamente. Não o fazendo e concordando com as disposições do edital, deve se vincular a ele:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ESTACIONAMENTO ROTATIVO. ÍNDICES UTILIZADOS NA PROPOSTA QUE DIFEREM DO EDITAL. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Havendo a empresa apresentado taxa de ocupação diversa do edital convocatório, afigura-se correta a decisão administrativa que inabilitou a agravante no certame. Inteligência dos arts. 41 e 44 da Lei nº 8.666 /93. **Entendendo possível maiores taxas de ocupação, deveria a parte ter atacado o edital de licitação, e não apresentar proposta em desacordo com a previsão nele contida, e ao qual estava vinculada.** Precedentes desta Corte. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70076602291, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 09/05/2018).

Motivo que deve culminar em sua imediata inabilitação.

DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

A Nova Lei de Licitações previu dentre seus objetivos o de vedar a

contratação de preços inexequíveis, *in verbis*:

Folhas nº 954
Processo nº 394
Público nº 1

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
(...)

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
(...)

A letra da lei tem por finalidade evitar a contratação de empresas que não tenham condições de honrar o preço proposto.

Dessa forma, a Lei nº 14.133/21 previu a obrigatoriedade de se desclassificar preços inexequíveis:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
(...)**III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**

Assim, considerando que o valor orçado foi de R\$ 1.071.200,20, e a proposta foi de R\$ 511.660,00, resta evidente a inexecuibilidade, culminando, portanto, com a imediata desclassificação.

Diante dos fatos acima detalhados, essa douta comissão de licitações deverá rever o ato de classificação das propostas. A empresa deverá ser desclassificada por descumprir o item do Edital, deixando de apresentar a documentação completa, exigida para apresentação de Proposta de preços e por ofertar preço inexequível, descumprindo o Edital e o disposto no art. 48 da lei 8.666/93.

Ab initio, já decidiu o TJMG: EMENTA:

- O objetivo da verificação de que os preços unitários são exequíveis é assegurar à Administração a ausência de problemas

futuros que podem ser apresentados pela empresa, como pedido de reequilíbrio financeiro, inexecução ou baixa qualidade de serviços. A preocupação básica é evitar a constatação de preços acima dos parâmetros de mercado, ou então, a de preços inicialmente vantajosos, mas que, pela distribuição de seus valores unitários, se convertem em prejuízo da Administração no decorrer dos aditivos. - Não havendo prática de ato ilegal e lesivo ao patrimônio público, improcedente a decretação de nulidade do certame licitatório. (TJMG - Reexame Necessário-Cv 1.0035.02.012251-7/001, Relator(a): Des.(a) Vanessa Verdolim Hudson Andrade, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/10/2013, publicação da súmula em 31/10/2013)

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo;

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão de **HABILITAÇÃO**, declarando a nulidade **de todos os atos praticados a partir da declaração de HABILITAÇÃO com imediata INABILITAÇÃO DA EMPRESA EM QUESTÃO**.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

INOVE CURSOS TREINAMENTOS ASSESSORIA LTDA
CNPJ Nº 47.011.871/0001-74, I.E. Nº 12.802591-3

JAYRTON NOLETO DE MACEDO
CPF Nº 034.457.063-01
OAB MG Nº 206007
Administrador/Proprietário

**INOVE CURSOS
TREINAMENTOS
ASSESSORIA
LTDA:47011871000174**

Assinado de forma digital por
INOVE CURSOS TREINAMENTOS
ASSESSORIA
LTDA:47011871000174
Dados: 2023.11.27 16:27:11 -03'00'